



LEI Nº 4.227, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria o Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque, no Distrito de Senhora do Carmo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque, no povoado da Serra dos Alves, Distrito de Senhora do Carmo, Município de Itabira, tendo em vista a nova concepção de critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, em face da legislação que rege as Unidades de Conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Art. 2º. O Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque constitui uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e sua criação tem como objetivo:

I - a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e de beleza cênica para a região representada, principalmente, pela formação florestal local, elementos da fauna e pela cachoeira do *Canyon* dos Marques;

II - promover a proteção e a conservação das nascentes do *Rio do Tanque*;

III - constituir um espaço para realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental;

IV - promover a realização de atividades de recreação, em contato com a natureza, e de turismo ecológico.

Art. 3º. A superfície delimitada para o Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque é de 247,1751 ha (duzentos e quarenta e sete hectares dezessete ares e cinquenta e um centiares).

Art. 4º. A área devoluta destinada ao Parque é denominada *Canyon* dos Marques e situa-se na faixa oeste do Município de Itabira, Distrito de Senhora do Carmo, sendo definido pela seguinte poligonal: considerando como ponto de partida o marco CZX-038, definido pela coordenada plana UTM 7.841.377,130 m Norte e 661.176,446 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Povoado de Serra dos Alves, no quadrante Nordeste (segundo pelo rio), com distância

mm



de 511,17 m e rumo de NW59°31'12"SE se chega ao marco CZX-039, definido pela coordenada plana UTM 7.841.141,055 m Norte e 661.577,543 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terezinha Soares, no quadrante Sudeste, (seguindo pela cerca) com distância de 250,86 m e rumo de NE10°13'12" SW chega-se ao marco CZX-040, definido pela coordenada plana UTM 7.840.904,439 m Norte e 661.534,884 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terezinha Soares, no quadrante Nordeste, (seguindo pela cerca) com distância de 418,26 m e rumo de NW40°42'14"SE se chega ao marco CZX-041, definido pela coordenada plana UTM 7.840.602,539 m Norte e 661.794,594 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Antônio Francisco Ferreira, no quadrante Nordeste, (seguindo pela cerca) com distância de 404,89 m e rumo de NW63°45'08" SE se chega ao marco CZX-042, definido pela coordenada plana UTM 7.840.423,599 m Norte e 662.157,484 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Antônio Francisco Ferreira, no quadrante Nordeste, (seguindo pela cerca) com distância de 181,75 m e rumo de NW16°07'51"SE se chega ao marco CZX-043, definido pela coordenada plana UTM 7.840.267,869 m Norte e 662.202,524 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geralda Elzélia Soares, no quadrante Sudeste, (seguindo pela cerca) com distância de 211,01 m e rumo de NE34°32'22" SW chega-se ao marco CZX-044, definido pela coordenada plana UTM 7.840.095,109 m Norte e 662.083,614 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geralda Elzélia Soares, no quadrante Nordeste, (seguindo pela cerca) com distância de 81,00 m e rumo de NW20°06'28"SE se chega ao marco CZX-045, definido pela coordenada plana UTM 7.840.021,769 m Norte e 662.110,464 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geralda Elzélia Soares, no quadrante Sudeste, (seguindo pela cerca) com distância de 107,88 m e rumo de NE30°38'25" SW chega-se ao marco CZX-046, definido pela coordenada plana UTM 7.839.943,099 m Norte e 662.063,864 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geralda Elzélia Soares, no quadrante Nordeste, (seguindo pela cerca) com distância de 67,75 m e rumo de NW57°30'24"SE se chega ao marco CZX-047, definido pela coordenada plana UTM 7.839.906,969 m Norte e 662.120,591 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geralda Elzélia Soares e Vicente Lucas Soares, no quadrante Sudeste, (seguindo pela cerca e pela divisa livre) com distância de 650,92 m e rumo de NE14°18'23" SW chega-se ao marco CZX-048, definido pela coordenada plana UTM 7.839.396,109 m Norte e 661.990,314 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Vicente Lucas Soares no quadrante Sudeste, (seguindo pela cerca) com distância de 154,39 m e rumo de NE21°04'12"SW chega-se ao marco CZX-049, definido pela coordenada plana UTM 7.839.258,179 m Norte e 661.937,174 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Vicente Lucas Soares, no quadrante Sudeste, (seguindo pela cerca) com distância de 117,73 m e rumo de NE34°56'55" SW chega-se ao marco CZX-050, definido pela coordenada plana UTM 7.839.162,239 m Norte e 661.870,124 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geraldo de Brito, no quadrante Sudeste, (seguindo pela divisa livre) com distância de 157,51 m e rumo de NE72°28'45"SW chega-se ao marco CZX-051, definido pela coordenada plana UTM 7.839.115,869 m Norte e 661.723,244 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geraldo de Brito, no quadrante Sudeste, (seguindo pela divisa livre) com distância de 475,61 m e rumo de NE56°12'08"SW chega-se ao marco CZX-052, definido pela coordenada plana UTM 7.838.925,309 m Norte e 661.438,564 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Isaquiel Flutuoso, no quadrante Sudeste, (seguindo pela cerca) com distância de 325,78 m e rumo de NE70°13'11" SW chega-se ao marco CZX-053, definido pela coordenada plana UTM 7.838.823,479 m Norte e 661.155,414 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geraldo de Brito, no quadrante Sudeste, (seguindo pela cerca) com distância de 275,86 m e rumo de NE25°05'24"SW chega-se ao marco CZX-054, definido pela coordenada plana UTM 7.838.615,873 m Norte e 661.058,208 m Leste, deste, confrontando neste trecho com

CCM





Rio Tanque, no quadrante Sudoeste, (seguindo pelo rio) com distância de 2.189,58 m e rumo de SE9°49'23" NW chegam-se ao marco CZX-055, definido pela coordenada plana UTM 7.840.346,876 m Norte e 660.843,484 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rio Tanque e Moisés Ângelo Barbosa, no quadrante Sudoeste, (seguindo pelo rio) com distância de 127,72 m e rumo de SE1°24'12"NW chega-se ao marco CZX-035, definido pela coordenada plana UTM 7.840.365,749 m Norte e 660.969,044 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rio Tanque e Moisés Ângelo Barbosa, no quadrante Nordeste, (seguindo pela cerca) com distância de 777,81 m e rumo de NW79°14'40" SE se chega ao marco CZX-036, definido pela coordenada plana UTM 7.841.102,699 m Norte e 660.898,284 m Leste, deste confrontando neste trecho com Valéria Drumond Andreazzi Reis, no quadrante Noroeste, (seguindo pela cerca) com distância de 297,41 m e rumo de SW17°07'02"NE chega-se ao marco CZX-037, definido pela coordenada plana UTM 7.841.281,529 m Norte e 661.075,314 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Valéria Drumond Andreazzi Reis, no quadrante Noroeste, (seguindo pela cerca) com distância de 142,94 m e rumo de SW46°36'38" NE chega-se ao marco CZX-038, marco inicial da descrição deste perímetro.

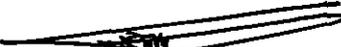
Art. 5°. A Administração do Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) exercerá a função de Conselho Consultivo, nos termos da Lei Federal n.º 9.985, de 2000; da Lei Estadual n.º 14.309, de 2002; e da Lei Municipal n.º 3.761, de 2003.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a área devoluta, descrita nesta Lei, junto ao Estado de Minas Gerais.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 2 de outubro de 2008.

160º Ano da Emancipação Política do Município


JOÃO IZABEL QUERINO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL


CÂNDIDA IZABEL DE CAMPOS MORAES
CHEFE DE GABINETE

Diário de Itabira

sexta-feira 17 de outubro de 2008

LEI Nº 4.227, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria o Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque, no Distrito de Senhora do Carmo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criada a Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque, no povoado da Serra dos Alves, Distrito de Senhora do Carmo, Município de Itabira, tendo em vista a nova concepção de critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, em face da legislação que rege as Unidades de Conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Art. 2º. O Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque constitui uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e sua criação tem como objetivo:

I - a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e de beleza cênica para a região representada, principalmente, pela formação florestal local, elementos da fauna e pela cachoeira do Canyon dos Marques;

II - promover a proteção e a conservação das nascentes do Rio do Tanque;

III - constituir um espaço para realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental;

IV - promover a realização de atividades de recreação, em contato com a natureza, e de turismo ecológico.

Art. 3º. A superfície delimitada para o Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque é de 247,1751 ha (duzentos e quarenta e sete hectares dezessete ares e cinquenta e um centiares).

Art. 4º. A área devoluta destinada ao Parque é denominada Canyon dos Marques e situa-se na faixa oeste do Município de Itabira, Distrito de Senhora do Carmo, sendo definido pela seguinte poligonal: considerando como ponto de partida o marco CZX-038, definido pela coordenada plana UTM 7.841.377,130 m Norte e 661.176,446 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Povoado de Serra dos Alves, no quadrante Nordeste (seguido pelo rio), com distância de 511,17 m e rumo de

NW59°31'12"SE se chega ao marco CZX-039, definido pela coordenada plana UTM 7.841.141,055 m Norte e 661.577,543 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terezinha Soares, no quadrante Sudeste, (seguido pela cerca) com distância de 250,86 m e rumo de NE10°13'12" SW chega-se ao marco CZX-040, definido pela coordenada plana UTM 7.840.904,439 m Norte e 661.534,884 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terezinha Soares, no quadrante Nordeste, (seguido pela cerca) com distância de 418,26 m e rumo de NW40°42'14"SE se chega ao marco CZX-041, definido pela coordenada plana UTM 7.840.602,539 m Norte e 661.794,594 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Antônio Francisco Ferreira, no quadrante Nordeste, (seguido pela cerca) com distância de 404,89 m e rumo de NW63°45'08" SE se chega ao marco CZX-042, definido pela coordenada plana UTM 7.840.423,599 m Norte e

662.157,484 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Antônio Francisco Ferreira, no quadrante Nordeste, (seguido pela cerca) com distância de 181,75 m e rumo de NW16°07'51"SE se chega ao marco CZX-043, definido pela coordenada plana UTM 7.840.267,869 m Norte e 662.202,524 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geralda Elzébica Soares, no quadrante Sudeste, (seguido pela cerca) com distância de 211,01 m e rumo de NE34°32'22" SW chega-se ao marco CZX-044, definido pela coordenada plana UTM 7.840.095,109 m Norte e 662.083,814 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geralda Elzébica Soares, no quadrante Nordeste, (seguido pela cerca) com distância de 81,00 m e rumo de NW20°06'28"SE se chega ao marco CZX-045, definido pela coordenada plana UTM 7.840.021,769 m Norte e 662.110,464 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geralda Elzébica Soares, no quadrante Sudeste, (seguido pela cerca) com distância de 107,88 m e rumo de NE30°38'25" SW chega-se ao marco CZX-046, definido pela coordenada plana UTM 7.839.943,099 m Norte e 662.063,864 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geralda Elzébica Soares, no quadrante Nordeste, (seguido pela cerca) com distância de 67,75 m e rumo de NW57°30'24"SE se chega ao marco CZX-047, definido pela coordenada plana UTM 7.839.906,969 m Norte e

662.120,591 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geralda Elzébica Soares e Vicente Lucas Soares, no quadrante Sudeste, (seguido pela cerca e pela divisa livre) com distância de 650,92 m e rumo de NE14°18'23" SW chega-se ao marco CZX-048, definido pela coordenada plana UTM 7.839.396,109 m Norte e 661.990,314 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Vicente Lucas Soares no quadrante Sudeste, (seguido pela cerca) com distância de 154,39 m e rumo de NE21°04'12"SW chega-se ao marco CZX-049, definido pela coordenada plana UTM 7.839.258,179 m Norte e 661.937,174 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Vicente Lucas Soares, no quadrante Sudeste, (seguido pela cerca) com distância de 117,73 m e rumo de NE34°56'55" SW chega-se ao marco CZX-050, definido pela coordenada plana UTM 7.839.162,239 m Norte e 661.870,124 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geraldo de Brito, no quadrante Sudeste, (seguido pela divisa livre) com distância de 157,51 m e rumo de NE72°28'45"SW chega-se ao marco CZX-051, definido pela coordenada plana UTM 7.839.115,869 m Norte e 661.723,244 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geraldo de Brito, no quadrante Sudeste, (seguido pela divisa livre) com distância de 475,61 m e rumo de NE56°12'08"SW chega-se ao marco CZX-052, definido pela coordenada plana UTM 7.838.925,309 m Norte e 661.438,564 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Isaquiel Flutuoso, no quadrante Sudeste, (seguido pela cerca) com distância de 325,78 m e rumo de NE70°13'11" SW chega-se ao marco CZX-053, definido pela coordenada plana UTM 7.838.823,479 m Norte e 661.155,414 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Geraldo de Brito, no quadrante Sudeste, (seguido pela cerca) com distância de 275,86 m e rumo de NE25°05'24"SW chega-se ao marco CZX-054, definido pela coordenada plana UTM 7.838.615,873 m Norte e 661.058,208 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rio Tanque, no quadrante Sudoeste, (seguido pelo rio) com distância de 2.189,58 m e rumo de SE9°49'23" NW chegam-se ao marco CZX-055, definido pela coordenada plana UTM 7.840.346,876 m Norte e 660.843,484 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rio Tanque e Moisés Ângelo Barbosa, no quadrante Sudoeste, (seguido pelo rio) com distância de 127,72 m e rumo de SE1°24'12"NW chega-se ao marco CZX-035, definido pela coordenada plana UTM 7.840.365,749 m Norte e 660.969,044 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rio Tanque e Moisés Ângelo Barbosa, no quadrante Nordeste, (seguido

pela cerca) com distância de 777,81 m e rumo de NW79°14'40" SE se chega ao marco CZX-036, Soares, no quadrante Sudeste, (seguido pela cerca e pela divisa livre) com distância de 650,92 m e rumo de NE14°18'23" SW chega-se ao marco CZX-048, definido pela coordenada plana UTM 7.841.102,699 m Norte e 660.898,284 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Valéria Drumond Andreazzi Reis, no quadrante Noroeste, (seguido pela cerca) com distância de 297,41 m e rumo de SW17°07'02"NE chega-se ao marco CZX-037, definido pela coordenada plana UTM 7.841.281,529 m Norte e 661.075,314 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Valéria Drumond Andreazzi Reis, no quadrante Noroeste, (seguido pela cerca) com distância de 142,94 m e rumo de SW46°36'38" NE chega-se ao marco CZX-038, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 5º. A Administração do Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) exercerá a função de Conselho Consultivo, nos termos da Lei Federal n.º 9.985, de 2000; da Lei Estadual n.º 14.309, de 2002; e da Lei Municipal n.º 3.761, de 2003.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a área devoluta, descrita nesta Lei, junto ao Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 2 de outubro de 2008.

160º Ano da Emancipação Política do Município
(a) João Izael Querino Coelho
Prefeito Municipal
(a) Cândida Izabel de Campos Moraes
Chefe de Gabinete

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.